



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 4.578, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera o Decreto n.º 2.230, de 04 de março de 2010, que dispõe sobre a consignação de desconto em folha de pagamento dos servidores, no âmbito do Poder Executivo do Município de Hortolândia”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo PMH nº 9090/2019,

DECRETA

Art. 1º O *caput* do artigo 7º e o parágrafo 4º do artigo 9º do Decreto n.º 2.230, de 04 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer através de contrato formalizado entre a entidade consignatária e o ente público para cada espécie prevista nos artigos 4º, 5º e 6º deste decreto.

“Art. 9º (...)

§ 4º As consignações voluntárias por prazo determinado realizada na forma deste artigo não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

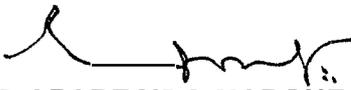
Art. 2º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 2.230, de 04 de março de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 18 de setembro de 2020.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal